

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006067988

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento da Escola Estadual Indígena Cacique José Borges

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 348/2020

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Indígena Cacique José Borges**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Aldeia Indígena Carretão, em Rubiataba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas.

## 2. Análise

O **Escola Estadual Indígena Cacique José Borges** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 194/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A diretora da unidade escolar teceu um breve relato histórico sobre a oferta de EJA, que atendia desde 2017 seis alunos cuja faixa etária variava entre 45 e 70 anos. Durante o período de oferta uma das alunas veio a falecer, sendo que hoje uma das turmas conta com uma única aluna de 74 anos.

O número de alunos por sala está conforme o que preceitua o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998, sendo que em 2019 havia 56 alunos matriculados.

A Escola Estadual Indígena Cacique José Borges conta com dois prédios. Um foi construído em 2005, por meio de uma parceria firmada entre a Funai, a Seduc e a Diocese de Mozarlândia. Este prédio se encontra com uma estrutura comprometida com severa infiltração no telhado, salas de aula sem forro, extremamente ruidosas, que comprometem sobremaneira a aprendizagem dos alunos. O segundo prédio, construído em 2008, tem quatro salas. Uma delas é utilizada como secretaria, sala de direção, sala de professores, da coordenação pedagógica e biblioteca. Não há quadra de esportes para as atividades de educação física. O espaço escolar é restrito a 3 salas de aula, cantina, 2 banheiros, 1 refeitório aberto, pátio coberto e bem arborizado.

O acervo conta com aproximadamente 1.000 livros, mas como apontado anteriormente não há espaço para uma biblioteca.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 12/09/2020.

Quanto ao primeiro prédio, o laudo da Coordenação Regional de Educação de Rubiataba, datado de 12 de dezembro de 2019, indica que há muitas goteiras. Não há forro e as janelas estão danificadas. Com o período chuvoso os alunos sofrem com o frio e as infiltrações. Na época de estio os pássaros invadem o telhado, constroem ninhos, defecam nas salas. Quando fazem as dedetizações os alunos sofrem irritações e alergias advindas do veneno. A unidade escolar é cercada com arame e tela de horta, o que gera certa insegurança à comunidade escolar. O laudo indica a necessidade de reforma geral do telhado, nas instalações, dentre outras.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo a nominata dos professores, 11 atuam na unidade escolar, sendo que 4 deles ainda cursam licenciatura indígena.

O processo foi retirado de pauta e foi objeto de diligência para que a Secretaria de Educação apresentasse informações sobre as condições estruturais da unidade, tendo em vista as preocupações desta conselheira relatora quando as condições do telhado e da parte elétrica.

A Superintendência de Infraestrutura, a partir da diligência, informou que *"esta unidade escolar esta passando por obras atualmente, e está recebendo um novo pátio coberto, novos banheiros, troca de piso, nova caixa d'água, pintura, reforma elétrica e reforma nas salas de aula para melhor atender as necessidades locais. A obra se encontra em fase final"*.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Indígena Cacique José Borges**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Aldeia Indígena Carretão, em Rubiataba/GO, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª etapas, de janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Indígena Cacique José Borges** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapas da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152, 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/11/2020, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013200572** e o código CRC **8E2FD5D2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006067988



SEI 000013200572